



## **DECRETO Nº 084/2023, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**“Disciplina o tráfego e o trânsito de caminhões nas vias públicas do Município de Catiguá, e dá outras providências”.**

**CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA**, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VII do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Catiguá, e;

**CONSIDERANDO** que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do inciso I, do art. 30 da Constituição Federal, além de organizar, promover, controlar e fiscalizar o trânsito e o serviço de transporte de cargas dentro do seu território;

**CONSIDERANDO** que compete ao Poder Executivo regulamentar às áreas de restrição de acesso de veículos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de compatibilizar os fluxos de pedestres, transporte coletivo, cargas, serviços, informações e transporte individual na cidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de viabilizar a melhoria da qualidade de vida da população quanto às condições de convivência, fluidez e segurança do trânsito, garantindo a continuidade das atividades essenciais da cidade; e

**CONSIDERANDO, por fim**, a obra de construção de um viaduto a ser realizada pela empresa RUMO em nosso Município;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica proibida a circulação de veículos articulados, veículos de carga acima de 03 (três) eixos traseiros vazios ou carregados, pesando acima de 8.000 (oito mil) quilos, em qualquer horário, nas vias do Município de Catiguá.

**§ 1º** A classificação dos veículos mencionados no caput deste artigo fica assim definida:

**I - VEÍCULO ARTICULADO:** é a combinação de veículos acoplados, sendo um deles automotor;

**II - VEÍCULO DE CARGA:** veículo destinado ao transporte de carga, contendo mais que 03 (três) eixos traseiros.

**§ 2º** Excetua-se da proibição contida neste artigo os veículos que tiverem suas cargas e/ou descargas destinadas no perímetro proibido neste decreto, o que será



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



comprovado com a apresentação da respectiva nota fiscal à autoridade de trânsito e, veículos destinados ao transporte de passageiros devidamente regularizados.

**Art. 2º** O não cumprimento das condições estabelecidas neste Decreto sujeita o condutor às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB e outras de natureza administrativa, civil e penal cabíveis.

**Parágrafo único.** Os agentes da autoridade de trânsito poderão solicitar, a qualquer momento, a imobilização do veículo para a adequada fiscalização.

**Art. 3º** Não incluem na proibição os veículos mencionados nos incisos VII e VIII do Artigo 29 do Código de Trânsito Brasileiro, nas circunstâncias ali determinadas.

**Art. 4º** Casos excepcionais deverão ser submetidos à avaliação da Chefia de Administração do Trânsito, exigindo-se documentação prudente, mediante requerimento escrito e protocolado com cinco dias de antecedência ou havendo justificada urgência, com 48 (quarenta e oito) horas no mínimo.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a implantar a sinalização necessária nas vias públicas desta cidade, para o cumprimento do presente Decreto.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 07 de dezembro de 2023.

**CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA**  
Prefeito Municipal

*Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.*

**MATHEUS RUSSINO MELHADO**  
Chefe de Gabinete  
Responsável pelo Expediente da Secretaria